



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

A CIÊNCIA POLICIAL MILITAR NO BRASIL

Alexandre Alberto Kleine

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Universidade Regional de Blumenau.

Oficial da Polícia Militar de Santa Catarina.

alexandre_kleine@yahoo.com.br



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

RESUMO

Com a inserção das Polícias Militares em título próprio da constituição federal brasileira, título este que trata da defesa do Estado e das Instituições Democráticas, as Polícias Militares com o escopo de cumprirem suas obrigações constitucionais utilizam-se do poder de polícia como instrumento para propiciar a paz social. Com a evolução da sociedade, do Estado e das Polícias Militares, urge a criação de uma Ciência Policial no Brasil. Esta Ciência Policial proporcionará o uso de diversos ramos do conhecimento científico para tornar a atividade policial militar detentora de um sólido saber policial. A atividade policial militar no Brasil, mesmo com a massificação dos meios de comunicação e das redes sociais, ainda é uma atividade desconhecida de grande parte da população. O saber policial não pode mais ser desconsiderado enquanto ciência. A Ordem Pública enquanto conceito constitucional e objetivo a ser perseguido pela polícia militar, deve ser tratada com profissionalismo e cientificidade. Torna-se imprescindível que a Polícia Militar de Santa Catarina e do Brasil venha a debruçar-se sob o desenvolvimento da ciência policial militar, inclusive nos centros de formação. O objetivo deste artigo é demonstrar que a atividade Policial Militar é dotada de cientificidade e segue critérios delineados pela Constituição Federal Brasileira. A metodologia utilizada baseou-se no método indutivo, através do qual, foi selecionado bibliografia e incorporados dados cedidos pela Polícia Militar. O Estudo da atividade policial militar de maneira científica, possibilitará o desenvolvimento da Polícia Ostensiva, novas formas de atuação, e principalmente, um melhor atendimento ao cidadão.

Palavras-chave: polícia militar. ciência policial militar. poder de polícia.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

THE MILITARY POLICE SCIENCE IN BRAZIL

ABSTRACT

With the insertion of the Military Police in the proper title of the Brazilian federal constitution, this title deals with the defense of the State and of the Democratic Institutions, the Military Police with the scope of fulfilling their constitutional obligations use the police power as a tool to propitiate the social peace. With the evolution of society, the State and the Military Police, it is urgent to create a police science in Brazil. This Police Science will provide the use of diverse branches of scientific knowledge to make the military police activity have a solid police knowledge. Military police activity in Brazil, even with the massification of the media and social networks, is still an unknown activity of a large part of the population. Police knowledge can no longer be disregarded as science. The Public Order as a constitutional concept and objective to be pursued by the military police, must be treated with professionalism and scientificity. It is imperative that the Military Police of Santa Catarina and Brazil come under the development of military police science, including in the training centers. The objective of this article is to demonstrate that the Military Police activity is endowed with scientific and follows criteria outlined by the Brazilian Federal Constitution. The methodology used was based on the inductive method, through which a bibliography was selected and data provided by the Military Police were incorporated. The study of the military police activity in a scientific way, will enable the development of the Police, new ways of acting, and especially, a better service to the citizen.

Keywords: *military police. military police science. police power.*



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, separou as forças policiais brasileiras das demais organizações que detêm poder de polícia. As Polícias de Segurança Pública foram inseridas em rol taxativo no artigo 144(BRASIL, [1988])¹, e assim, a coletividade deveria conseguir identificar a força policial brasileira.

O artigo foi elaborado com o objetivo de proporcionar que profissionais da área da segurança pública, acadêmicos, integrantes do setor público ou quaisquer interessados pelo tema possam refletir acerca da necessidade de renovação do ensino na segurança pública, bem como, da necessidade de desenvolvimento da Ciência Policial no Brasil.

Espera-se que em breve, a atividade policial militar brasileira esteja solidificada sob as bases de uma área do conhecimento chamada Ciência Policial² (SANTOS JUNIOR; DOS SANTOS, 2013). Que o poder de polícia utilizado de forma instrumental e reconhecidamente como elemento de uma ciência, possa proporcionar a atuação das Polícias Militares como protagonistas na busca pela paz social, respeitando os direitos humanos em um modelo de Estado Democrático no Brasil.

A melhoria da atuação policial militar, dentro dos limites constitucionais e legais, passa pelo desenvolvimento de um sólido saber na área policial militar.

A pesquisa foi desenvolvida sob base teórica e qualitativa, com subsídio em autores nacionais, internacionais, leis brasileiras e decisões de Tribunais Brasileiros.

¹ Ressalte-se que as Guardas Municipais não se traduzem em Polícias por expressa determinação da Constituição. § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Percebe-se pela leitura que sua criação inclusive, é facultativa, o que não ocorre com as polícias que possuem atuação obrigatória em todo o Brasil.

² A ciência policial pode ser descrita como uma ciência eminentemente empírica, do ramo das sociais aplicadas. Encontra-se edificada nos demais campos do conhecimento humano, notadamente teve seu desenvolvimento a partir da ciência jurídica, uma vez que, para a realização dos estudos do fato policial, no enfoque de polícia administrativa, polícia judiciária e polícia científico-pericial, se resgatam os conhecimentos já consolidados nesta ciência, precipuamente.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

2 A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR E A CIÊNCIA POLICIAL MILITAR

A ciência policial, ao focar no desenvolvimento de uma base sólida de conhecimento, sustenta a criação de uma nova visão acerca da atividade policial no Brasil. O caráter de cientificidade a atividade policial é essencial para sustentar ações sobre pessoas em um estado democrático, principalmente no campo preventivo.

Assim como a educação³ (BRASIL, 1996) é entendida como um instrumento a possibilitar as presentes e futuras gerações melhores condições de vida e conseqüentemente facilitar a busca pela paz social, o poder de polícia deve ser trabalhado como instrumental⁴ (CAPRA, 2006) para o futuro da coletividade e os benefícios que podem ser auferidos a todos.

Pela exigência constitucional e até mesmo decorrente de pressões internacionais, as Polícias Militares devem se subordinar aos direitos humanos⁵ (ONU, [2000?]). Neste sentido que o desenvolvimento da Ciência Policial no Brasil adquire validade de garantia aos direitos fundamentais do cidadão.

Isto porque o poder de polícia⁶ deverá ser baseado em critérios científicos decorrentes da ciência policial no Brasil.

Medauar e Schirato (2014, p.36) ao discorrer sobre a instrumentalidade do poder polícia, afirma que: “Com isso chega-se à conclusão de que a autoridade estatal presente no poder de polícia

³ Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

⁴ Há soluções para os principais problemas de nosso tempo, algumas delas até mesmo simples. Mas requerem uma mudança radical em nossas percepções, no nosso tempo e nos nossos valores. E, de fato, estamos agora no princípio dessa mudança fundamental de visão do mundo na ciência e na sociedade, uma mudança de paradigma tão radical como o foi à revolução copernicana.

⁵ Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

⁶ Trata-se de um poder-dever, e não de mera faculdade. São irrenunciáveis, estão condicionados aos limites legais, inclusive quanto à regra de competência, devendo a autoridade ser responsabilizada em caso de abuso de poder, seja por conduta comissiva ou omissiva. MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**, p. 235.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

não é um fim em si mesmo, mas, sim, um instrumento à garantia dos direitos fundamentais do cidadão”.

A exemplo da Polícia Militar de Santa Catarina e toda sua estrutura organizacional⁷, com mais de dez mil policiais militares atuando na preservação da ordem pública, a instituição necessita da atuação pautada em uma base científica de atuação, pois lida diretamente com pessoas (ESTADO DE SANTA CATARINA, 2017).

Em Portugal, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, vinculado a Universidade Autónoma de Lisboa já se dedica a estudar a ciência policial como sendo uma ciência autônoma e que lida diretamente com pessoas. Nas palavras de Manuel Monteiro Guedes Valente acerca da ciência policial em Portugal:

As novas posições doutrinárias, assentes em uma filosofia, ideologia e identidade policiais, têm demonstrado que existe um objeto material de estudo científico – a atividade de polícia como essencial à vida harmoniosa humana – que se afasta das posições formalistas dos objetos de estudo científicos. A atividade de polícia como essência material que incorpora vários saberes – sociais, jurídicos, económicos, filosóficos, políticos – ganha dimensão de objeto científico de uma sociedade em que o hoje já é passado (VALENTE, 2011, p.47).

Inadmissível que no Brasil, país com 5.570 municípios, totalizando aproximadamente 205.961.646 (duzentos e cinco milhões novecentos e sessenta e um mil seiscientos e quarenta e seis) habitantes, a atividade de polícia continue a ser desenvolvida sem um sólido saber na área policial (BRASIL, 2016a; BRASIL, 2016b).

Importante deixar claro que, ciência policial não se confunde com ciência jurídica ou com o direito positivado no Brasil. A ciência policial faz uso do direito como elemento integrante de

⁷ Informação cedida pela 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMSC, Major PMSC Carlsbad Von Knoblauch. É composta de 11 regiões de Polícia Militar, 27 Batalhões de área, 07 Guarnições Especiais (que possuem nível de Batalhão de área, mas não dotadas de toda estrutura e efetivo). Em nível de Policiamento Especializado, possui 01 Grande Comando Ambiental, com dois Batalhões, 01 Grande Comando Rodoviário, com dois Batalhões, 01 Grande Comando de Apoio Especializado, com 01 Batalhão de Operações Especiais, 01 Batalhão de Aviação, 01 Grupamento de Choque (no nível de Guarnição Especial) e 01 Companhia de Policiamento com cães. Conta ainda a PMSC com 05 diretorias, 01 Controladoria, 01 Corregedoria-Geral, 01 Centro de Comunicação Social e 01 Agência Central de Inteligência.



seu campo de estudo, assim como o faz com a sociologia, criminologia, psicologia, administração entre outras áreas do conhecimento.

Diariamente as Polícias Militares são bombardeadas com novas leis que criam, modificam, alteram crimes e condutas criminosas⁸ (BRASIL, 2016c). O Estado e a sociedade esperam de suas polícias que simplesmente instituem novas formas de proteção social, no entanto, não alteram as ferramentas e os instrumentos das polícias.

Ou seja, espera-se que as Polícias exerçam suas competências e obtenham resultados mais eficientes sem alterar as características do poder de polícia, ou mesmo sem prover novas possibilidades de atuação. Urge que o Estado e a sociedade concedam o ciclo completo⁹ (BRASIL, 2016d) de polícia para todas as polícias brasileiras.

Concordando com Marcos Rolim (2009)¹⁰ e o disposto em sua obra intitulada “A Síndrome da Rainha Vermelha”, é imprescindível que o Estado e a coletividade equipem as Polícias Militares com novas ferramentas e instrumentos que favoreçam a atuação preventiva em detrimento da repressão.

Espera-se que no Brasil, o Estado e a sociedade reconheçam que é vital inovar e buscar novas formas de atuação, assim como explica Manuel Monteiro Guedes Valente (2011, p.50):

A ciência policial, se pretende ser uma ciência capaz de dotar os elementos policiais de conhecimentos, competências e capacidades adequadas a prevenir os perigos, os riscos e os danos reais, tem de inculcar no seu âmago a certeza da incerteza dos fenômenos e de

⁸ **Lei 13.260 de 16 de março de 2016.** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 30 mai. 2016. Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

⁹ Sobre o ciclo completo, desde 1964 o Supremo Tribunal Federal já possuía o entendimento de que a Polícia Legislativa poderia realizar as missões de polícia judiciária, conforme Súmula 397: “O Poder de Polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito.”

¹⁰ Nesse sentido, Marcos Rolim faz menção à “Síndrome da Rainha Vermelha” como uma crítica ao hodierno modelo reativo de policiamento. A expressão é inspirada no episódio do livro *Através do espelho*, de Lewis Carroll (2002), onde Alice e a Rainha Vermelha, num dado momento da trama, passam a correr de mãos dadas e em velocidade crescente, até que exaustas param para descansar. Alice então percebe que mesmo após todo o esforço, as duas continuaram no mesmo lugar.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

uma sociedade em constante mutabilidade: frequência registada e aproveitada pelo crime estruturada e organizado transnacional.

Tendo em vista as dinâmicas sociais e o fluxo demográfico de pessoas que se deslocam no território brasileiro e nas fronteiras (VALENTE, 2011), os crimes e os danos causados não mais esbarram nos limites territoriais dos Estados. Em virtude do caráter transnacional dos deslocamentos e da possibilidade de conferir a sociedade uma resposta, deve-se buscar a substituição do conceito de dano e da limitação de fronteiras, pelo critério do risco e do perigo proporcionado aos cidadãos.

Subsiste no Brasil a possibilidade de desenvolvimento da ciência policial (VALENTE, 2011) em virtude da previsão constitucional das Polícias Militares, pela defesa e proteção do Estado e da coletividade.

Por fim, é do interesse das polícias militares, dos cidadãos e do estado que se desenvolva a ciência policial no Brasil (MIGUEL, [200?]). No tocante as polícias militares, vislumbra-se um campo fértil para explorar novas possibilidades de atuação com ênfase na prevenção e proteção do cidadão, sem, contudo, deixar de buscar os objetivos do estado afetos a paz social e ao bem comum.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Polícias Militares devem atuar com base na competência recebida pela CRFB/88 e complementada pelas normas infraconstitucionais. Uma atuação fora das hipóteses constitucionais e legais além de responsabilizar o Estado, afeta a coletividade. Em se tratando de competências das forças policiais, não devem ser presumidas, mas estar solidificadas na legislação brasileira.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

A ciência policial¹¹ no Brasil deve estabelecer um método próprio de pesquisa e análise, delimitar seu objeto de estudo, utilizar-se das demais ciências¹² que estejam a sua disposição para estudar a relação entre polícia, sociedade e Estado que permita o fortalecimento dos valores cidadãos e a atuação segundo os direitos humanos.

Talvez com o desenvolvimento da ciência policial, a diferença entre o poder de polícia geral da administração pública e aquele pertencente às polícias militares seja diferenciado com maior rigor científico e com critérios e parâmetros de validade melhor definidos.

O campo de atuação desta novel ciência que desembarca no Brasil é promissor. As possibilidades de evolução são gigantescas e o melhor de tudo, é que o maior beneficiado com este desenvolvimento são o Estado e a sociedade. As Polícias Militares devem lançar-se no desafio de estudar a ciência policial, pois, nas palavras de Valente (2011, p.60):

O espaço científico da ciência policial é um oceano imenso. Desde logo, é uma ciência “nova” em que o erro se apresenta como uma consequência de quem está a apreender a andar, em que o arrojo e a coragem de estudar os fenómenos criminosos segundo novos princípios e regras se apresentam como elemento valorativo e nunca depreciativo, em que a busca da verdade entronca na teoria da falibilidade. A ciência policial é uma ciência que tem um enorme espaço científico de autonomia e independência por lhe pertencer, ainda, a criação dos seus princípios, dos seus axiomas, das suas regras e normas e que, como ciência em afirmação, se admite o questionamento crítico evolutivo.

A utilização do poder de polícia deve concretizar a valorização da vida e dos direitos de cidadania, diminuindo riscos e evitando danos aos cidadãos, à sociedade e ao Estado.

¹¹ A ciência policial consiste na aplicação de técnicas científicas que abastecem a abordagem prática para a prevenção e repressão de comportamentos criminosos e antissociais, ao mesmo tempo, que aproxima a polícia das comunidades. Para tanto, envolve o conhecimento de estilos de policiamento, direitos e deveres dos cidadãos, técnicas de entrevista, trabalho de levantamentos sobre a criminalidade, bem como o domínio de conceitos de liderança e geração de sinergias positivas (SANTOS JUNIOR; DOS SANTOS, 2013, p. 638).

¹² Defendemos, desta forma, a afirmação da ciência policial como uma ciência de natureza transdisciplinar e intercomunicativa, sob uma teoria geral jurídica. Optamos por uma teoria geral de conteúdo jurídico material por dever encerrar em si mesma as dimensões filosófica, económica, política congregadoras de uma tática e técnica policial científica e metodológica. Este caminho epistemológico assenta na ideia de que, como ciência, se exige a subordinação a valores de humanismo democrático que só é possível com a assunção de uma teoria geral jurídica da atividade policial regida por princípios gerais de legitimidade jus sociológica e jus constitucional. Esta construtividade (ou reconstrutividade) da atividade material e funcional da polícia como ciência implica uma base ou um código comunicativo que se chama linguagem (VALENTE, 2011, p. 49).



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

Neste processo de construção da ciência policial, deve-se convidar a todos os atores que possam contribuir na discussão e desenvolvimento dessa nova ciência. Todos podem contribuir, mesmo que não possuam o conhecimento formal, até porque, a atividade policial militar utiliza-se de diversas fontes de conhecimento e informação, tanto científicas quanto empíricas.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [1988]. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 maio 2017.

_____. **IBGE**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. 2016a. Acesso em 24 abr. 2016.

_____. **IBGE**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. 2016b Acesso em 30 mai. 2016.

_____. Lei 13.260 de 16 de março de 2016. 2016c. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 30 mai. 2016.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. [1996]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>

_____. **STF**. Disponível em: www.stf.jus.br. 2016d. Acesso em: 30 mai. 2016.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos ecossistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. 2017. Disponível em: www.pm.sc.gov.br. Acesso em: 04 out. 2017.

MEDAUAR, Odete. SCHIRATO, Vitor Rhein. **Poder de Polícia na Atualidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Ciências policiais de segurança e da ordem pública: conceituação e relevâncias diante da globalização**. [200?] Disponível em: http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/artigo_1.pdf. Acesso em: 30 mai. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [200?] Disponível em: <http://www.dudh.org.br>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

SANTOS JUNIOR, Aldo Antonio dos; DOS SANTOS, Aldo Antonio Hostins; DA SILVA, Adriano Ferreira Alves. **A CIÊNCIA POLICIAL NO BRASIL**. Revista Eletrônica Direito e



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1 quadrimestre de 2013.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **A Ciência Policial na Sociedade Tardo-Moderna como fundamento do Estado de direito democrático.** Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna & Universidade Autónoma de Lisboa – p. 47. Portugal. Revista Brasileira de Ciências Policiais Brasília, v. 2, n. 2, p. 47-63, jul/dez 2011. ISSN 2178-0013.